



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, terça-feira, 13 de novembro de 2007

Número 211

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 578/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a redação dos arts. 1º ao 6º da Lei Municipal nº 13.598/03 e institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º ao 6º da Lei Municipal nº 13.598/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento de noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de auxílio-transporte, auxílio-refeição, 1/3 (um terço) de férias, abono de permanência e vantagens indenizatórias ou eventuais.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no "caput" e no § 1º deste artigo, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
 - II - casamento, até 8 (oito) dias;
 - III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
 - IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
 - V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
 - VI - licença à gestante;
 - VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
 - VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985;
 - IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
 - X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
 - XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
 - XII - licença compulsória;
 - XIII - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
 - XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;
 - XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
 - XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
 - XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.
- § 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.
- § 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.
- Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.
- Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.
- Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei:
- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
 - II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
 - III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
 - IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS." (NR)

Art. 2º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 3º. Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderão as Autarquias e Fundações Municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município conceder a seus servidores o Vale-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios, inclusive aos servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços em suas unidades.

Art. 4º. O montante pago a título de Vale-Alimentação será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos, para efeito do disposto no inciso II, do art. 4º, da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, acrescido dos valores despendidos com a concessão dos benefícios Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.925, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Nomeia, para o biênio 2007/2009, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e disciplinou o procedimento para sua constituição, D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, presido pelo Secretário Municipal de Habitação, será, no biênio 2007/2009, integrado pelos membros a seguir nomeados:

- I - representantes da Prefeitura do Município de São Paulo:
 - a) o Secretário Municipal de Habitação;
 - b) o Superintendente de Habitação Popular;
 - c) representantes da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB: Titular: Violêta Saldanha Kubrusly; Suplente: Nancy Cavalette da Silva; Titular: Felinto Carlos Fonseca da Cunha; Suplente: Márcia Maria Fartos Terlizzi; Titular: Ana Lúcia Callari Sartoretto; Suplente: Luiza Harumi A. Martins;
 - d) o Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP;
 - e) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP: Titular: Pedro Pereira Evangelista; Suplente: Walter Abrahão Filho;
 - f) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA: Titular: Miguel Luiz Bucalem; Suplente: André Luis Gutierrez Pereira;
 - g) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB: Titular: André de Castro Souza; Suplente: Diana Teresa Di Giuseppe;
 - h) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB: Titular: Paulo Delgado; Suplente: Ciomara Marinho Ciccone;
 - i) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF: Titular: Marilza Sesoko; Suplente: Walter Donizeti Rogério;
 - j) representante da Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB: Titular: Eduardo Sampaio Vidal Carvalho Filho; Suplente: Fernando Guerra Sandim;
 - l) representante da Comissão ProCentro: Titular: Alonso Lopez; Suplente: Júlio César Delgado;
 - II - representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo: Titular: Sérgio Luis Mendonça Alves; Suplente: Sílvio Eduardo Marques Figueiredo;
 - III - representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Titular: Antonio Márcio Fernandes da Costa; Suplente: Healthy Kobashi;
 - IV - representante da Caixa Econômica Federal - CEF: Titular: Henrique Carlos Parra Parra; Suplente: Rogério Henriques Gagliardi;
 - V - representantes de entidades comunitárias e de organizações populares:
 - a) Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Oeste: Titular: Vera Eunice Rodrigues da Silva; Suplente: Ricardo Marques Carneiro;
 - b) Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo: Titular: Edmundo Ferreira Fontes; Suplente: Donizete Cunha Felipe;
 - c) União dos Movimentos de Moradia Independentes da Zona Sul de São Paulo - UMMI2S-SP: Titular: José Romão Cruz; Suplente: Pedro Ricardo de Alencar;
 - d) Conselho das Associações Amigos de Bairro da Região de São Miguel Paulista, Itaim Paulista e Ermelino Matarazzo: Titular: Maria José da Silva Carvalho; Suplente: Ana Maria Franco de Andrade Miranda;
 - e) Fórum dos Cortiços e Sem Teto de São Paulo: Titular: Suelly Lima; Suplente: Sidney Antonio Euzébio Pita;

- f) Associação dos Sem Terra da Zona Norte: Titular: Maria Izilda Camillo; Suplente: Paulo Roberto dos Santos;
- g) Associação Comunitária Barro Branco IV: Titular: Ismael dos Santos; Suplente: Nelson Barboza Nunes;
- h) Movimento Habitacional e Ação Social - MOHAS: Titular: Felícia Mendes Dias; Suplente: Vera Lucia Gonçalves Martins Velasques;
- i) Central de Inclusão aos Programas de Moradias Populares do Estado de São Paulo - CIPROMP-SP: Titular: Manoel Martinho Pereira Lima; Suplente: Fausto Jorge Casini;
- j) Associação Comunitária Barro Branco III: Titular: Mário Luiz Balbino; Suplente: Antonio Oliveira da Silva;
- l) Movimento Sem Teto do Centro - MSTC: Titular: Ivaneti de Araújo; Suplente: Nelson da Cruz Souza;
- m) Fórum dos Mutirões de São Paulo: Titular: Solange Norberto da Silva; Suplente: Esilda Isaac Reimuth Nunes;
- n) União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Climaco - UNAS: Titular: Antônia Cleide Alves; Suplente: Solange Cervera Faria;
- o) Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste I: Titular: Evaniza Lopes Rodrigues; Suplente: Dilma Maria de Moura;
- p) Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM: Titular: Nivaldo Silva Santos; Suplente: Maria do Carmo da Silva;
- q) Movimento Terra de Deus Terra de Todos: Titular: Rosalvo Salgueiro Silva; Suplente: Rosalvo Salgueiro Silva Filho;
- VI - representantes de universidades ligadas à área habitacional:

- a) Centro Universitário Belas Artes de São Paulo: Titular: Mônica Bueno Leme; Suplente: David Vital Brasil Ventura;
- b) Universidade de São Paulo - USP - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo: Titular: Pedro Taddei Neto; Suplente: Marly Namur;
- VII - representantes de entidades de profissionais da área habitacional:
 - a) Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo - SASP: Titular: Nabil Georges Bonduki; Suplente: Mariângela Portela da Silva;
 - b) Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - SCIESP: Titular: Ricardo Casal Lourindo; Suplente: Alberto Tomita;
 - VIII - representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sinfracon-SP: Titular: Darci Pinto Gonçalves; Suplente: Antonio de Sousa Ramalho Júnior;
 - IX - representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município:
 - a) Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo - APEMEC: Titular: Rogério Ricco Bertoni; Suplente: Marco Antonio Florenzano;
 - b) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON: Titular: José Carlos Molina; Suplente: Rosilene Carvalho Santos;
 - c) Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI: Titular: Flávio Domingos Prando; Suplente: Mauro Marcondes Pincherle;
 - X - representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional:
 - a) Grão - Grupo de Assessoria para Ações Sustentáveis: Titular: Ricardo Gaboni; Suplente: Ana Cláudia Galeazzo;
 - b) Peabiru - Trabalhos Comunitários e Ambientais: Titular: Caio Santo Amore de Carvalho; Suplente: Heloisa Diniz de Rezende;
 - XI - representantes de centrais sindicais:
 - a) Central Única dos Trabalhadores do Estado de São Paulo - CUT: Titular: Sônia Regina Macedo; Suplente: Sílvia Augusta de Araújo;
 - b) Força Sindical: Titular: Rosevaldo José de Oliveira; Suplente: Pedro Luiz Costa;
 - XII - representantes de ONGs que atuam na área habitacional:
 - a) Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos: Titular: Luiz Tokuzi Kohara; Suplente: Fabiana Alves Rodrigues;
 - b) Polis - Instituto de Estudos Formação e Assessoria em Políticas Sociais: Titular: Paulo Somlany Romero; Suplente: Anderson Kazuo Nakano;
 - XIII - representante de conselho de categoria profissional da área habitacional: Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS-SP: Titular: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz; Suplente: Mauricléia Soares dos Santos;
 - XIV - representante de conselho de categoria profissional do direito: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: Titular: Carlos Pinto Del Mar; Suplente: Demóstenes Lopes Cordeiro.
- Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 1098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Designar o senhor HÉLIO NEVES, RF 563.189.1.00, para, no período de 02 a 05 de dezembro de 2007, responder pelo cargo de Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, optando pela remuneração do cargo que titulariza, à vista do impedimento legal do Titular, o senhor EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

PORTARIA 1099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: I - Designar o senhor CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA, RF 746.521.1.00, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Finanças, integrar a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, nos termos do artigo 4º, § 1º, do Decreto 45.952, de 03 de junho de 2005. II - Cessar, em consequência, a designação do senhor WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES para integrar a referida Comissão. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2007-0.164.717-1 - Pedro Luiz da Silva - Pedido de reconsideração - I - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos encartadas sob fls. 26/30 e 33/34, RECEBO, por tempestivo, o pedido de reconsideração formulado por PEDRO LUIZ DA SILVA, INDEFERINDO-O, contudo, ante a ausência de argumentos que possam ensejar a modificação da decisão atacada. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-1.002.667-7 - Antonio Agostinho Pereira - Recurso de indeferimento de Auto Regularização de Edificação nos termos da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04 - I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SP-BT e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 80/verso e 84/86), DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por ANTONIO AGOSTINHO PEREIRA, para DEFERIR, nos termos da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, a regularização da edificação existente no imóvel da Avenida Francisco Mourou 1368, categoria de uso C2 em zona de uso ZB-CR2. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2007-0.233.277-8 - Venturini Engenharia Participações e Gerenciamento Ltda. - Cancelamento de multa. Recurso - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 15/17, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 18/19, que adoto como razão de decidir, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por Venturini Engenharia Participações e Gerenciamento Ltda., cancelando-se, por consequência, o Auto de Multa 01-153.636-5.

2007-0.246.816-5 - Maria de Lourdes Santos Pereira - Cancelamento de multa. Recurso - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 12/13, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 14/15, CONVALIDO o despacho proferido às fls. 12, que considero prejudicado o recurso devido ao pagamento efetivado pela recorrente.

2007-0.274.906-7 - Banco Itaú S/A - Cancelamento de multa. Recurso - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 17/19, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 20/21, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco Itaú S/A, cancelando-se, por consequência, o Auto de Multa 28-010.915-6.

Of. 98/SVMA.G/SGA.G/2007 - Prefeitura do Município de São Paulo - Viagem do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente a Londres, no período de 2 a 5 de dezembro de 2007. I. Em face da justificativa de fls. 1, bem como do documento anexo às fls. 2, AUTORIZO o afastamento do Senhor EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, atendendo a convite formulado pelo C40CITIES Climate Leadership Group, participar do evento denominado "C40 Workshop on Transport and Congestion", a ser realizado no período de 2 a 5 de dezembro de 2007, na cidade de Londres, Inglaterra. - II. Autorizo a concessão de 4 meias diárias no valor de US\$165,00 cada, perfazendo o total de US\$660,00 para realização de despesas com alimentação e transporte interno, na forma do disposto no art. 2º, parágrafo 3º, inc. III do Dec. 48744/07.

2007-0.224.270-1 - Nilce Bueno Soncin Gonzalez - Recurso Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações proferidas no âmbito da Subprefeitura da Vila Mariana, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, por falta de amparo legal, mantendo-se, consequentemente, a decisão constante do r. despacho de fls. 59.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes : Estado de São Paulo - Prefeitura do Município de São Paulo
Objeto: Delegação pelo Estado ao Município, das atividades de implantação, no âmbito do Município de São Paulo, do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SNI-NAV, instituído pela Lei Complementar Federal nº 121, de 09 de fevereiro de 2006
a) JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo
a) GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo
a) RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGÃO, Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo
a) ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes
a) ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego
a) ADAUTO MARTINEZ FILHO, Diretor da Companhia de Engenharia de Tráfego